

Parecer CoBi 005/10 – “Análise dos termos de consentimento: “Termo de Consentimento para tratamento do câncer de tireóide com iodo-131”, “Termo de Consentimento para tratamento de hipertireoidismo com iodo-131”, “Termo de Consentimento para tratamento de bócio multinodular com iodo-131” e “Termo de Consentimento para tratamento com MIBG-iodo-131”.”.

Parecer CoBi nº : 005/10

Título: “Análise dos termos de consentimento: “Termo de Consentimento para tratamento do câncer de tireóide com iodo-131”, “Termo de Consentimento para tratamento de hipertireoidismo com iodo-131”, “Termo de Consentimento para tratamento de bócio multinodular com iodo-131” e “Termo de Consentimento para tratamento com MIBG-iodo-131”.

Considerações:

Trata-se de pedido de parecer feito a esta Comissão, encaminhado pela Dra. Maria Del Pilar Estevez Diz, Coordenadora da Oncologia Clínica – ICESP, a pedido do Sr. Gilmar Vaz Tostes, Diretor Administrativo do SMN, do Instituto de Radiologia do Hospital das Clínicas da FMUSP.

Solicitam a análise dos seguintes Termos de Consentimento:

- Termo de Consentimento para Tratamento do Câncer de Tireóide com Iodo-131
- Termo de Consentimento para Tratamento de Hipertireoidismo com Iodo-131
- Termo de Consentimento para Tratamento de Bócio Multinodular com iodo 131
- Termo de Consentimento para tratamento com MIBG-Iodo-131
- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para Tratamento de Dor por Metástases Ósseas com Samário - 153

Considerações

Desde sua constituição, a Cobi tem analisado e emitido pareceres relativos à implementação de documentos institucionais. Estes documentos tentam estabelecer parâmetros e critérios relativos a questões que dizem respeito às responsabilidades e princípios éticos do atendimento aos usuários do sistema HCFMUSP.

Embora essas questões não se esgotem com o passar do tempo, ao contrário, e sejam de reconhecida complexidade, alguns pontos têm-se mantido constantes e têm servido de referência para a emissão desses pareceres. Entre eles:

- o reconhecimento de que a atividade assistencial vem enfrentado crescente complexidade no campo ético e legal, em função da natureza dos casos atendidos e dos recursos disponíveis.
- o reconhecimento de que usuários e profissionais têm direitos e deveres que configuram seu relacionamento.
- o reconhecimento da legitimidade das reivindicações dos profissionais referentes a demandas de instrumentos que tornem sua atuação mais protegida do ponto de vista legal.

- o reconhecimento de que proporcionar o melhor cenário ético no atendimento aos usuários da instituição deve ser buscado sempre.

- o reconhecimento de que nenhum documento pode garantir a total segurança jurídica aos profissionais em seu trabalho, substituir os registros no prontuário e prescindir do cuidado com os vínculos estabelecidos com o usuário.

- o reconhecimento de que nenhum documento substitui o diálogo entre profissionais e usuários, o fornecimento de informações e a obtenção de autorização ou recusa de procedimentos e tratamentos (e seu registro em prontuário).

A COBI tem defendido a utilização do Termo de Responsabilidade para Pacientes Maiores e Capazes, por entender que é um documento que estabelece os princípios bioéticos fundamentais para nortear a relação médico-paciente e permite que o paciente declare sua autorização ou recusa de procedimentos e tratamentos. Entretanto, reconhece que os profissionais têm demandado a implementação de Termos de Consentimento Livre e Esclarecido em número crescente e esta constatação constatações tem determinado que se retomem as discussões na Comissão a respeito da pertinência de implementação de um Termo de Consentimento oficial da instituição.

Em relação à demanda em análise, consideramos que é mais adequado que os profissionais utilizem o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de uso na instituição e que as informações específicas para cada situação sejam fornecidas ao paciente durante a consulta e indicação do procedimento e registradas em prontuário.

Dra. Maria Pilar Lucussán Gutierrez
Relatora
Membro da CoBi

Dra. Maria Mathilde Marchi
Revisora
Membro da CoBi

Aprovado em 25.11.2010, da CoBi.

/bss/